CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 267
Em 26 / 06 / 1994
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.328/94

AUTORIZA A APROVAR PROJETOS DE LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTOS DE TERRENOS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos de loteamentos ou desmembramentos de terrenos, com dimensões e especificações diversas daquelas estabelecidas nos Arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 816/79 , pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei.

I - A presente autorização objetiva regularização de loteamentos e desmembramentos comprovadamente existentes e que não atendem as exigências da Lei nº 816/79.

II - A parte interessada deverá requerer a regularização do loteamento ou do desmembramento, como definidos na Lei Municipal nº 816/79, justificando o não atendimento às especificações constantes do mesmo diploma legal.

III - Apreciado o pedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SECOBU), ouvida a Secretaria Municipal de Finanças (SECFIN), será o mesmo encaminhado ao Prefeito Municipal, para decisão final.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de junho de 1994.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal